



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 03/2020

Contrato celebrado entre o **Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 92.460.914/0001-53, com sede na rua Senador Salgado Filho n.º 235, nesta cidade, representado neste ato pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS, **Exma. Senhora Ana Paula Del'Olmo**, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **Expertise Soluções Financeiras**, doravante denominado CONTRATADA, pessoa jurídica, localizada na rua Marechal Deodoro n.º 1016, em Santa Cruz do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.044.304/0001-08, para fornecer os bens descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo administrativo n.º 19.2020, Tomada de Preço n.º 02/2020, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

GERAL 652  
**Câmara Municipal**  
**CACEQUI-RS**  
Prot 02.486/2020 pag. 18  
Data 09/06/2020  
Ruiscival Santos \_\_\_\_\_  
Assinatura Hora

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento pela CONTRATADA, empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões de Vale Alimentação por sistema de Cartão Magnético ou similar tecnologia, destinados a aproximadamente 16 funcionários ativos (efetivos, contratados e cargos em comissão) da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS.

O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores atualmente é de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme dispõe a Resolução n.º 20 de 15 de dezembro de 2015 e suas alterações posteriores.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Câmara de Vereadores no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, serão definidas de acordo com a rotatividade dos servidores, sendo que a quantidade referida no objeto é meramente estimativa, não havendo vinculação com as quantidades de vales a serem efetivamente solicitados e fornecidos.

O valor do benefício concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela administração, mediante Lei específica.

Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 10 e 15 de cada mês.

Controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões.

Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, Equipe Técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto deste

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS

E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Os créditos serão repassados mensalmente aos servidores, entre os dias 10 a 15 de cada mês.

O prazo de liberação dos créditos aos beneficiários deverá ser em 72 (setenta e duas) horas após a entrega do pedido pela Câmara Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) será de: 0% (zero por cento), aplicados sobre o montante mensal creditado.

O preço mensal do benefício para cada servidor será de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos).

Preço total mensal a ser pago a contratada será o resultado da fórmula abaixo:

Nº servidores Informados X Valor Mensal do Benefício X Taxa de administração
--

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 dias úteis a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores e apresentada a respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo departamento responsável, com a devida confirmação do serviço.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor e/ou prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.9.0.46.00.00.00.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VI.

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS  
E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

A execução do presente contrato iniciará imediatamente após a assinatura do Instrumento Contratual.

Prazo de Execução: O presente instrumento contratual terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

#### 1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### 2. Das Obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no presente termo;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) fornecer cartões, durante o período contratual, para 16 (dezesesseis) servidores da CONTRATANTE, no valor unitário de R\$ 532,92 (quinhentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);
- g) obedecer o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a entrega do pedido, para o fornecimento dos créditos;
- h) manter o sistema de segurança e identificação dos cartões, bem como garantir a suspensão do recebimento dos mesmos pelos estabelecimentos conveniados dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes à comunicação do extravio ou furto;

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS

E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- i) garantir o recebimento dos créditos pelos estabelecimentos conveniados pelo valor exato ali expressado, não admitindo o ágio sobre o valor das mercadorias ou a desvalorização do documento, sob pena de descumprimento do contrato;
- j) fornecer, no mínimo, bimestralmente, a relação atualizada dos estabelecimentos conveniados;
- k) durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;
- l) não cobrar nenhum tipo de taxa com despesas referentes a emissão dos cartões no ato da implantação e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físico do cartão (tarja magnética, dados incorretos), a empresa Contratada também não cobrará nenhuma taxa;
- m) deverá sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Câmara, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- n) estará obrigada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado, no prazo máximo de 05(cinco) dias; confeccionar e fornecer cartões magnéticos, conforme especificado no edital, devidamente personalizado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi/RS;
- o) manter nos estabelecimentos filiados à sua rede, em local bem visível, identificação adequada de sua adesão ao sistema objeto deste contrato;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93;
- q) não veicular publicidade em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere a presente prestação de serviços, salvo se houver prévia autorização da Câmara;
- r) orientar o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Câmara na conscientização de seus servidores, quanto à correta utilização dos cartões magnéticos;
- s) reembolsar a Câmara o valor dos créditos remanescentes nos cartões recebidos em devolução, se existente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da devolução;
- t) responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste contrato, ficando ainda, a Prefeitura isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento das cláusulas avançadas acarretará na rescisão do presente contrato, cabendo ao CONTRATADO que descumpriu o acordado o pagamento de multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) sobre o contratado.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vereadores pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- i) nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - 1) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - 2) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - 3) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - 4) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - 5) comportamento inidôneo;
  - 6) cometimento de fraude fiscal;
  - 7) fraudar a execução do contrato;
  - 8) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, a Câmara de Vereadores considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 – Fax 3254 1031 – Cacequi/RS  
E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, caberá a fiscalização do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cacequi-RS para a dirimir quaisquer dúvidas que surjam em razão do presente ajuste.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente termo, que vai lavrado em duas vias de igual teor e forma corroborados por duas testemunhas.


E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.


Cacequi, 08 de junho de 20'20.

  
Ana Paula Del'Olmo  
Presidente  
CONTRATANTE

  
Expertise Soluções Financeiras  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome/CPF n.º